



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. *Os gestores máximos das respectivas unidades administrativas, individualmente consideradas, serão pessoalmente responsáveis nos termos desta Lei se, verificada situação de irregularidade prevista nesta Lei, não adotarem as providências cabíveis.”*

Art. 2º. A Seção IV - Da Limpeza de Terrenos Particulares – do Capítulo III da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, passa a ser **Seção IV – Da Limpeza de Imóveis**, e o *caput* do seu artigo 48 terá a seguinte redação:

“Art. 48 *Todo imóvel, edificado ou não, situado em área urbana ou rural, deverá ser mantido, pelo proprietário ou responsável, particular ou agente público, limpo, capinado ou roçado, a uma altura máxima de 0,30m (trinta centímetros), de modo a evitar a criação e desenvolvimento de criadouros de espécies de insetos e aracnídeos nocivos ao ser humano.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei Complementar - Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. – Folha 2

Art. 3º Fica alterado o *caput* do artigo 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, e acrescidos a este artigo os parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

“Art. 50 Vencido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, será aplicada multa de 0,05 VRM por metro quadrado do imóvel, acrescida de 10 VRM por foco de vetor ou criadouro eventualmente identificado no local, observando-se o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único desta norma, além de outras medidas definidas por esta Lei.”

“§ 4º Após a terceira notificação de infração, sem que o infrator realize a intervenção necessária, o Poder Público poderá realizar imediatamente a limpeza, capina ou roça e cobrar as custas acrescidas de 20% (vinte por cento), do proprietário do imóvel, independente das situações descritas no § 1º deste artigo.”

“§ 5º Em se tratando de imóvel rural, a penalidade poderá ser reduzida em até um terço, considerando a função social da propriedade a ser avaliada caso a caso.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de janeiro de 2017.

LUCIMAR PONCIANO

Vereadora – PSDB

Presidente

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei Complementar - Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

Estamos entrando em um período crítico no que se refere à transmissão de dengue. A temperatura mais elevada e o nível de chuvas aumentado sensivelmente podem favorecer a proliferação do vetor de transmissão da dengue, o *Aedes aegypti*.

No período de chuvas, a população precisa ficar ainda mais atenta para evitar a proliferação da dengue em decorrência da elevação dos focos de água parada, bem como desdobrar os cuidados para que imóveis não se transformem em locais de procriação de larvas e animais peçonhentos, como cobras e escorpiões.

De acordo com especialistas em combate a epidemias, o período de verão exige cuidados especiais com o crescimento de matos em casas e terrenos vazios.

Segundo estes especialistas, mais de 80% dos casos onde se confirmaram a existência de focos do mosquito transmissor da dengue e outras doenças como o Zika Vírus e o Chikungunya, assim como o surgimento de animais peçonhentos, poderia ser evitado com simples cuidados de limpeza.

No entanto, a população, a par da despreocupação de responsáveis por locais públicos, tem contribuído, de maneira acintosa, para o aparecimento destas ocorrências, que, em nosso município, tragicamente, ceifou a vida de uma criança de 3 anos de idade, em dezembro último (2016).

Por isso, a maneira mais eficaz de se prevenir o surgimento destes focos de infestação danosa, é impedir o ciclo de reprodução do mosquito transmissor e a formação de ninhos e criadouros de cobras e escorpiões.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei Complementar - Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. – Folha 4

E para isso acontecer, a população deve ter o mesmo tratamento legal que os entes públicos, quando a matriz é o cuidado com o ambiente em que vivemos, com o recolhimento regular de lixo nas vias, a limpeza de terrenos baldios, praças, cemitérios e a fiscalização de comércios e prestadores de serviços propensos a focos, como borracharias.

E este projeto visa, exatamente, normatizar uma ação de cooperação entre o privado e o público.

Com a adequação de certos artigos a serem acoplados à Lei Complementar nº 68/2008, a administração pública poderá, após a notificação de proprietários de imóveis descuidados, intervir diretamente, e, promovendo a limpeza destes locais, efetuar a cobrança de valores de seus donos.

Esta providência irá dar mais rapidez à regularização de locais com alto potencial de risco de propagação de epidemias, em total proveito da população de nossa cidade. Frequentemente, estamos nos deparando com situações desgastantes, uma vez que proprietários de imóveis com matos altos, mesmo depois de notificados para efetuarem a capina do local, se portam inertes, indiferentes, e nada fazem para sanar o problema, mantendo, de forma até criminosa, seus vizinhos reféns de suas omissões.

Da mesma maneira, os responsáveis por imóveis públicos, nestas mesmas situações, parecem agir como se não tivessem nenhuma obrigação sobre a conservação destes locais – e esta lei procura mudar isso.

Por esta Lei, tanto o ente privado como o público precisam agir de modo a preservar a saúde e a segurança da população de nossa cidade, e se não o fizerem, há na Lei medidas para convencê-los a fazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei Complementar - Altera a redação dos artigos 2º, 48 e 50 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. – Folha 5

Saúde e segurança, estes são os objetivos desta propositura, para a qual rogamos a aprovação dos nobres pares e, antecipando-lhes agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de janeiro de 2017.

LUCIMAR PONCIANO

Vereadora – PSDB

Presidente